



REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA
(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 06 de julho de 2020.

Nome: DANIEL XAVIER DONIZET	Gabinete: 15
CPF: 875.685.191-04	Nº Conta BRB: 044.000873-5

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	AUTO SHOPPING DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA	692028	R\$ 219,98
2	CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA	240204	R\$ 180,00
3	GOLD CAR BRASÍLIA LOCADORA DE VEÍCULOS ME	00470	R\$ 3.300,00
4	RESULTAR MARKETING PUBLICIDADE COMÉRCIO DE PRODUTOS TELEFONIA EIRELI	000.000.015	R\$ 4.000,00
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
Valor Total			R\$ 7.699,98

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 06/07/2020, às 17:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0153194** Código CRC: **119476C0**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I - REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA (Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PARLAMENTAR REQUERENTE

Nome: DEP. DANIEL XAVIER DONIZET	Gabinete: 15
CPF: 875.685.191-04	Nº Conta/BRB 044.000873-5

2. ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS (anexar os documentos comprobatórios originais)

	Identificação da Despesa	Nº Documento	Valor
1	AUTO SHOPPING DERIVADO DE PETROLEO LTDA	692028	R\$ 219,98
2	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	240204	R\$ 180,00
3	GOLD CAR BRASILIA LOCADORA DE VEICULOS ME	00470	R\$ 3.300,00
4	RESULTAR MARKETING PUBLICIDADE COMERCIO DE PRODUTOS DE TELEFONIA EIRELI	000014	R\$ 4.000,00
5			
6			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
		Valor Total	R\$ 7.699,98

3. SOLICITAÇÃO/ATESTO

De conformidade com a regulamentação constante do **Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017**, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.

Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.

Data

01/10/2020

Assinatura do(a) Parlamentar



Chave de Acesso: 53200637063328001058450100006920289061106999

Número NF-e: 092028

Data de Emissão: 19/06/2020 11:37:08-03:00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
65	10	092028	19/06/2020 11:37:08-03:00		219,98

Emitente

CNPJ: 37.063.328/0010-58
 Nome / Razão Social: AUTO SHOPPING DERIVADO DE PETROLEO LTDA

Inscrição Estadual: 0732036201119
 UF: DF

Destinatário

CPF: 875.685.191-04
 Nome / Razão Social: DANIEL XAVIER DONIZET

Inscrição Estadual: UF

Destino da operação: 1 - Operação Interna

Consumidor final: 1 - Sim

Presença do Comrador: 1 - Operação presencial

Emissão

Processo: 0 - Emissão de NF-e com aplicativo do Contribuinte

Versão do Processo: NFC-e 1.0.47.00CI

Tipo Emissão: 9 - Contingência NFC-e off-line

Finalidade: 1 - NF-e normal

Natureza da Operação: VENDA NFCE

Tipo da Operação: 1 - Saída

Forma de Pagamento:

Digest Value da NF-e: av/1U2cJNC6NmDBUnR0x8TZ6kgom

Informações suplementares

QrCode

http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/qrcode?
 p=53200637063328001058450100006920289061106999|2|1|19|219,98|617627526328364e43354e6d4442660e62397838646a306b07633d|1|b8f6ed273d180e2a351abe24a657269e46aa656f

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e

Autorizado o uso da NFC-e (Cód.: 110100)

Protocolo: 353200238224274

Data / Hora: 19/06/2020 22:41:48

Data/Hora da Impressão: 23/06/2020 17:01:34

AUTO SHOPPING DERIVADO DE PETROLEO LTDA CNPJ: 37.063.328/0010-58
 SHOS CONJUNTO 12 LOTE 02 PLL LAGO SUL, O CENTRO, Brasília, DF
 Fone (061) 3248-3942
 Documento Aux. da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

ENITIDA EM CONTINGENCIA
 Pendente de autorização

Código	Descrição	Qtde	UN	VI Unit	VI Item
320102001	GASOLINA C COMUM 6lco	55,621	L	3,955	219,98
Qtde total de itens					1
Valor total (R\$)					219,98
Valor a Pagar (R\$)					219,98
FORMA DE PAGAMENTO					VALOR PAGO (R\$)
DINHEIRO					219,98
Troco R\$					0,00

Recebemos
 19/06/2020

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta>
 53200637063328001058450100006920289061106999
 CONSUMIDOR - 875.685.191-04 - DANIEL XAVIER DONIZET
 NFC-e nº: 000692028 Série 010 19/06/2020 11:37:08
 ENITIDA EM CONTINGENCIA
 Pendente de autorização

Tributos aproximados: R\$ 29,59 (13,45%) Federal, R\$ 61,59 (28,00%)
 Estadual, R\$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - DF
 FSN/ID7vendedor: 902909 - MARCOS DOS SANTOS CORDEIRO
 Nome: DANIEL XAVIER DONIZET
 CNPJ/CPF: 875.685.191-04
 RSS:
 PRQCDN - DF - Telefone 151 - Venancio 2000 - Setor Comercial Sul,
 Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Brasília, DF - CEP 70333-900

Linx Sistemas - AutoSystem 3.2.6.48 www.linx.com.br



Chave de Acesso: 53-2006-00.306.597/0016-83-65-020-000.240.204-110.041.956-2

Número NF-e: 240204

Data de Emissão: 20/06/2020 17:16:56-03:00



Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
65	20	240204	20/06/2020 17:16:56-03:00		180,00

Emitente

CNPJ 00.306.597/0016-83	Nome / Razão Social CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	Inscrição Estadual 0732903500305	UF DF
----------------------------	---	-------------------------------------	----------

Destinatário

CPF 875.685.191-04	Nome / Razão Social DANIEL XAVIER DONIZET	Inscrição Estadual	UF
-----------------------	--	--------------------	----

Destino da operação 1 - Operação Interna	Consumidor final 1 - Sim	Presença do Comprador 1 - Operação presencial
---	-----------------------------	--

Emissão

Processo 0 - Emissão de NF-e com aplicativo do Contribuinte	Versão do Processo 35.72	Tipo Emissão 1 - Normal	Finalidade 1 - NF-e normal
Natureza da Operação VENDA	Tipo da Operação 1 - Saída	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e JDC3pk1J732+yqyJ7GGmPVdHx0=

Informações suplementares

QRCode

http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultaNFCe.aspx? p=53200600306597001683650200002402041100419562211110D895D196BB32C09F4FA3FDFCC082B577632000

Situacao Atual : AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e Autorizado o uso da NFC-e (Cód.: 110100)	Protocolo 353200239447517	Data / Hora 20/06/2020 17:16:59
---	------------------------------	------------------------------------

Data/Hora da Impressão: 23/06/2020 16:59:44

CNPJ: 00.306.597/0016-83 CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
 IE: 0732903500305
 ST SHIS EPDB Q1 23/QL 22 LOTE 1 PAG
 BAIRRO LPAO SUL CEP: 71650-000 BRASILIA
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

CODIGO	DESCRICAO	QUANTIDADE UN	VL UNIT R\$	VL ITEM R\$
10001001	GASOLINA COMUM	43,280 L	4,150	180,00
GT0 TOTAL DE ITENS				1
VALOR TOTAL R\$				180,00
VALOR A PAGAR R\$				180,00
FORMA PAGAMENTO				VALOR PAGO R\$
DINHEIRO (DINHEIRO)				200,00
TROCO R\$				20,00

Recebemos
 20/06/2020

CONSULTE PELA CHAVE DE ACESSO EM
 WWW.FAZENDA.DF.GOV.BR/NFCE/CONSULTA
 5320 0600 3065 9700 1683 6502 0000 2402 0411 0041 9562
 CONSUMIDOR
 CPF: 875.685.191-04 DANIEL XAVIER DONIZET

NFC-E NO: 24.204 SERIE 20 20/06/2020 17:16:56
 PROTOCOLO AUTOP: 124.40 353200239447517 20/06/2020 17:16:59

INFORMACAO DOS TRIBUTOS TOTAIS INCIDENTES
 (LEI FEDERAL 12.741/2012) R\$ 74,61
 FEDERAL R\$ 24,21 ESTADUAL R\$ 50,40 FONTE: 18PT 01107F
 BI:8 BD:4 TD:5 EI:1858161 360 EF:1858144,640
 CX:TURN0 1 DP:MATEUS SOUZA V:58
 CLIENTE: DANIEL XAVIER DONIZET
 PROCON DF TEL: 151 END: SCS 808 E, VENANCIO BLOCO-B - BO SALA 240 CE
 P: 70, 333-900



GOLD CAR BRASÍLIA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
EIRELI - ME

Inscrição Estadual: 0779293900140

CNPJ: 26.735.227/0001-79

SEPS 705/905, Bl. C, Sl. 432 - Centro Empresarial
Montblanc CEP 70.390-055

FONE: (61) 90675-0705 / (61) 982225877

Data da Emissão: 01/07/2020

FATURA

Nº 00470

Fatura Valor: R\$3.300,00

Vencimento: A Vista

Valor Por Extenso: Tres mil e trezentos reais

Sacado: DANIEL XAVIER DONIZET

CPF/CNPJ 875.685.191-04

Endereço: Câmara Legislativa do Distrito Federal, Gabinete
115

Município: Brasília

UF: DF

CEP: 70094902

Descrição

Valor R\$

Fatura referente a locação do veículo Toyota Corolla XEI ANO
2019 Placa PBP-7200
Período da locação: JUNHO DE 2020

3.300,00

RECEBEMOS

Em 01/07/2020

Gold Car Brasília

CNPJ: 26.735.227/0001-79

Total da Fatura:

R\$ 3.300,00

Atividade não sujeita ao ISSQN e à emissão de NF conforme Lei Complementar nº 116/03

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE, de um lado, GOLD CAR BRASILIA LOCADORA DE VEÍCULO ME, inscrita do CNPJ/MF sob o Nº 26.735.227/0001-79, estabelecida no SEPS 705/905, bloco C, sala 432 – Centro Comercial Montblanc – Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representada por Juliana Lomazzi Fontenele, brasileira, empresária, casada, CPF nº 999.062.101-25, doravante denominado LOCADOR, e de outro lado, DANIEL XAVIER DONIZET, Deputado Distrital, CPF 875.685.191-04, ENDEREÇO Câmara Legislativa do Distrito Federal, Gabinete 15, denominado LOCATARIO, tem entre si, justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a locação mensal do automóvel TOYOTA COROLLA XEI, ANO 2019, Placa PBP-7200. Ficando, contudo, expressamente VEDADO a sublocação.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

2.1. O prazo do presente contrato é de 13 meses, a iniciar em 01/05/2020 e terminar em 31/05/2021, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, atendendo as disposições regulamentares.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL, REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor da locação mensal é de R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).

3.2. O preço pactuado é fixo, limitado a uma franquia de quilometragem LIVRE percorridos pelo LOCATARIO, ficando este, responsável por quaisquer danos eventualmente causados, inclusive os reparos técnicos, a troca de pneus e quaisquer avarias em outras partes mecânicas, elétricas, de transmissão, direção, suspensão e dos acessórios do veículo, inclusive do valor da franquia não coberta pela apólice de seguro, excetuando-se a substituição de peças abrangidas pelo contrato de garantia proporcionado pelo fabricante, observado o prazo e condições respectivas, ou quando se tratar de desgaste ocasionado pelo uso comum do veículo.

3.3 – Entende-se por danos eventuais, termo constante do Item 3.2, aqueles danos causados por mau uso, acidentes, avarias em geral causados pelo locatário ou por terceiros. As revisões preventivas, substituição de peças, manutenção em geral causadas pelo desgaste natural do veículo são de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.4. Fica acordado que o preço mencionado no Item 3.1, poderá ser reajustado anualmente por motivos de mercado julgado pertinente pelo locador.



3.5. O pagamento da locação será mensal e deverá ocorrer até o 15º dia útil do mês subsequente ao período de locação utilizado, mediante cartão de crédito, boleto, transferência bancária ou cheque nominal, sob pena da incidência de juros e multa por dia de atraso.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGACOES DA LOCADORA

4.1. Entregar o veículo, devidamente licenciado para o trânsito e em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;

4.2. Atendimento de emergência e/ou substituição do veículo locado, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundas de uso normal, sem ônus para o LOCATARIO, exclusivamente neste caso;

4.3. Quando o defeito apresentado permitir a locomoção do veículo, sem risco, o LOCATARIO Conductor Adicional deverá comunicar à LOCADORA, que providenciará a remoção e substituição do veículo.

4.4. Caso o defeito tenha sido causado por acidente, negligência, ou mau uso (clausula 5.1.4), será cobrado pela LOCADORA uma taxa que remunere seus custos para exercer tal assistência, e, caso haja pedido de remoção dispensável, (ex.: falta de combustível ou combustível adulterado), será cobrado também o valor do reboque mais o valor de 01 (uma) diária com quilometragem livre do veículo locado;

4.5. A LOCADORA, no entanto, não fará a substituição em caso de furto, roubo, colisão, incêndio, apreensão do veículo por autoridades, perda, furto ou roubo de chaves ou pane provocada por mau uso, sendo facultado, nestes casos, a critério das partes, a celebração de uma nova locação;

4.6. Informar ao LOCATARIO os limites de indenização firmados no contrato de locação veículo, e os valores para danos totais e pequenos danos.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGACOES DO LOCATARIO

5.1. QUANTO AO USO DO VEÍCULO:

5.1.1. O LOCATARIO é responsável pela guarda e uso adequado do veículo, devendo ser devolvido à LOCADORA nas mesmas condições em que lhe foi entregue, na data e local indicados, admitindo-se tão somente o desgaste normal de uso;

5.1.2. Comunicar a LOCADORA, de imediato, a ocorrência de pane, avaria ou necessidade de manutenção preventiva, reparo ou substituição do veículo, sendo vedada a reparação direta pelo LOCATARIO sem autorização por escrito da LOCADORA, sob pena de indenização à LOCADORA pela qualidade técnica do serviço, e/ou não reembolso por despesas efetuadas sem autorização prévia;

5.1.3. Apresentar o veículo quando solicitado pela LOCADORA, objetivando a execução da manutenção, regularização da documentação ou seguro;

5.1.4. Não utilizar o veículo em desacordo com as suas especificações; para puxar ou rebocar outro veículo; para transportar materiais ilícitos; em competições esportivas; para circular em áreas sem condições de tráfego normal (ex.: arelas praias, vias inundadas etc); quando as luzes de advertência de óleo e/ou temperatura estiverem acesas no painel (cujos danos



A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "N.º Ufficio de" at the top and "P.º de Trabalho" at the bottom, with a central area that is partially obscured by the signature.

decorrentes da persistência do funcionamento do veículo nestas condições poderão ser comprovados através de laudo técnico de Concessionária); para instrução de pessoas não habilitadas; quando o condutor estiver sob efeito de álcool e/ou substâncias entorpecentes; para transporte de explosivos, materiais químicos ou inflamáveis; para transporte de carga ou passageiros mediante pagamento;

5.1.5. Assumir as responsabilidades integrais decorrentes de empréstimos, sublocação ou cessão do veículo a condutores não autorizados, sem autorização por escrito da LOCADORA;

5.1.6. Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível verificada no momento da sua entrega, conforme Termo de Vistoria. Caso contrário, será cobrado, por litro, o preço de varejo. Caso haja carga de combustível superior, a contratada não se obriga ao ressarcimento do excedente;

5.1.7. Pagar os lucros cessantes (dias de veículo parado), em caso de uso inadequado do veículo; apropriação indébita; não devolução da chave na ignição ou CRLV (documento obrigatório); apreensão do veículo por autoridades competentes, ou quaisquer outras pendências que impossibilitem o veículo de ser alugado, limitados a 30 dias, correspondentes a 100% do valor da diária com km livre do veículo locado, por dia;

5.1.8. Reconhecer e pagar integralmente os débitos da locação, mesmo que apurados após o fechamento do Demonstrativo Individual de Locação, os valores de Participação Obrigatória do Locatário, independentemente da assunção de culpa no evento que lhe deu causa, estacionamentos ou reboque do veículo.

5.2. MULTAS DE TRANSITO

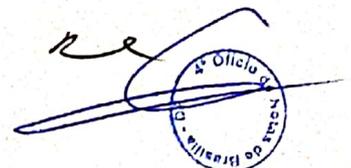
O LOCATARIO e/ou o(s) condutor(es) indicado(s) se declara(m) conhecedores do Código de Transito Brasileiro, e inequivocamente ciente(s) de sua integral responsabilidade por todos os atos praticados na condução do veículo locado, inclusive pela pontuação na carteira de habilitação e pagamento das multas de trânsito cometidas durante a locação. Em caso de notificação ou autuação de infração de trânsito, o LOCATARIO se obriga a informar o condutor infrator (caso haja mais de um condutor qualificado no contrato), apondo sua assinatura no campo próprio da notificação (conforme determina o art. 257 do CTB e a Resolução 149/03 do Contran). Não havendo esta indicação, a LOCADORA se reserva no direito de indicar o LOCATARIO, se pessoa física, ou o Condutor Indicado, como verdadeiro condutor infrator, que expressamente reconhece(m) e aceita(m) esta condição.

CLAUSULA SEXTA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

6.1. Em caso de avaria ao veículo locado por colisão, ou perda total por sinistro, incêndio, furto ou roubo, além da cobertura do pagamento dos Lucros Cessantes e reboque do veículo (exceto nos casos previstos nas cláusulas 5.1.4, 5.1.7 e 6.9), assume o LOCATARIO sua Participação Obrigatória, conforme valores especificados neste contrato;

6.2. A Perda Total do veículo se caracteriza quando o valor para sua recuperação, obtido através de dois orçamentos de oficinas autorizadas, for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado, conforme cotação da tabela FIPE;

6.3. Ocorrendo a perda total em sinistro, o LOCATARIO será responsável pela franquia de R\$8.000,00 e por todas as despesas para licenciamento de novo veículo;



Handwritten signature and circular stamp of the Office of the Public Prosecutor of the State of Bahia.

6.3.1. Ocorrendo a perda parcial (pequenos danos e avarias), o LOCATARIO será responsável pela franquia de R\$4.000,00 ou pelo valor do conserto em oficina indicada pelo LOCADOR;

6.4. Pagar a título de hora extra o tempo de atraso na entrega do veículo, inclusive o período de tolerância, cujo valor diário correspondera a uma diária de R\$200,00 (duzentos reais);

6.5. PROTEÇÃO AMPLIADA A TERCEIROS –

6.5.1. Ocorrendo a perda total em sinistro para veículos de terceiros, o LOCATARIO será responsável pela franquia de R\$8.000,00 e por todas as despesas para licenciamento de novo veículo;

6.5.2. Ocorrendo a perda parcial (pequenos danos e avarias) em veículos de terceiros, o LOCATARIO será responsável pela franquia de R\$4.000,00 ou pelo valor do conserto em oficina indicada por TERCEIRO;

6.6. Não são atendidas pelo LOCADOR as despesas com pneus e acessórios, e também as originadas por imprudência, negligencia, utilização inadequada do veículo e atos de vandalismo;

6.7. Em caso de danos ao veículo locado, a LOCADORA apresentará dois orçamentos para recuperação, cabendo ao LOCATARIO o ressarcimento correspondente ao de menor valor, limitado aos valores correspondentes ao tipo de dano (total ou parcial) já especificados neste contrato;

6.8. Em caso de sinistro, colisão, furto, roubo, ou incêndio do veículo locado, o LOCATARIO se obriga a informar de imediato a LOCADORA, preencher o Relatório de Acidentes, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial (BO), e, sempre que houver vítima, o Laudo Pericial, devendo entregá-los à LOCADORA em até 72 (setenta e duas) horas após o evento, acompanhado pela cópia da Carteira de Habilitação do Condutor envolvido, para efetivo encerramento do contrato;

6.9. Em caso de descumprimento de quaisquer clausulas deste contrato, cometimento de infração ao Código de Transito Brasileiro, ocorrência de culpa grave, dolo, má fé, negligencia, imprudência ou imperícia, assume o LOCATARIO, inteira responsabilidade sobre o veículo locado e/ou terceiros envolvidos, cabendo-lhe ainda, nestes casos, o ressarcimento integral a LOCADORA do menor orçamento para recuperação do veículo, ou do valor do veículo em caso de Perda Total;

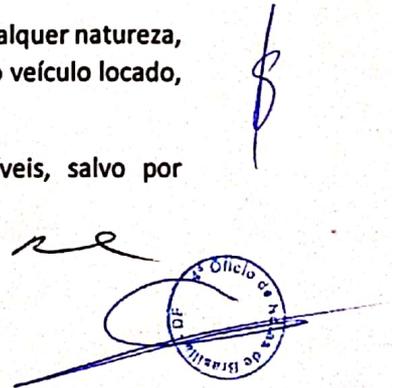
CLAUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E CONDICOES FINAIS

7.1. A LOCADORA não se responsabiliza por bens ou valores deixados no interior do veículo;

7.2. Sempre que demandada judicialmente por terceiros, a LOCADORA está legitimada a chamar o LOCATARIO ao processo, para assunção das responsabilidades cabíveis e/ou para assegurar os direitos regressivos da Locadora sobre pagamentos que vier a fazer diante de eventual condenação solidária (“Denúnciação da Lide” ou “Assistência Litisconsorcial” - art.70, III ou Aart.50, ambos do Código de Processo Civil);

7.3. O LOCATARIO isenta desde já a LOCADORA de responsabilidades civis de qualquer natureza, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda que envolva o veículo locado, ônus que o LOCATARIO assume de per si e exclusivamente;

7.4. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato são intransferíveis, salvo por autorização da LOCADORA;



Handwritten signature and circular stamp of the Office of the Public Prosecutor of the State of Maranhão. The stamp contains the text: "Ofício do Ministério Público do Estado do Maranhão".

7.5. Eventuais tolerâncias ou transigências por parte da LOCADORA não importam em novação ou qualquer outra causa de extinção das obrigações;

7.6. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, se uma das partes infringir quaisquer das cláusulas contratuais, bem como em caso de falecimento do contratante se pessoa física, além de dar direito a parte contrária de exequibilidade administrativa ou judicial de ação de cobrança, inclusive o protesto de título de crédito relativo a débitos resultantes do presente contrato, mesmo apurados após a sua rescisão;

7.7. No caso de rescisão conforme previsto na cláusula anterior, a parte que der causa, seus legítimos herdeiros ou sucessores ficarão sujeitos ao pagamento de multa rescisória correspondente ao valor de 04 (quatro) diárias, pago de uma só vez, obrigando-se o LOCATARIO a devolver o veículo objeto deste contrato em perfeito estado de funcionamento e conservação.

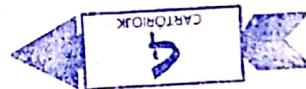
CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem entre si o foro de Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (02) vias, de igual teor, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a todos os presentes.

Brasília, 01 de junho de 2020.

Luiz Felipe Saraiva



GOLD CAR BRASILIA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

CNPJ Nº 26.735.227/0001-79

[Signature]

Gilberto
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

LOCATÁRIO

DANIEL XAVIER DONIZET

CPF 875.685.191-04

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
RECONHECO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMAS DE:
FABIANO RODRIGUES CRUZ
LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ
E S/B, 08/06/2020 - 15:25:32
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

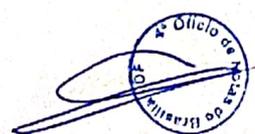
CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 604, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0685280]-DANIEL XAVIER DONIZET
[JDF20200090233479]ICCC
Selo [jdf jus.br - B6B, 05/06/2020 - 16:07:34
3FDS-Tabellão: Evaldo Peitosa dos Santos
LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

4º Ofício de Notas & DF
Escritório Autorizado

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL
CARTÓRIO ASA NORTE

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O INSTRUMENTO



RECEBEMOS DE RESULTAR MARKETING PUBLICIDADE COMERCIO DE PRODUTOS DE TELEF OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO		NF-# Nº 000.000.015
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		SÉRIE: 1

RESULTAR MARKETING PUBLICIDADE COMERCIO DE PRODUTOS DE TELEF AV JACARANDA LOTE, 47 - ESCRITORIO 102 - SUL AGUAS CLARAS, Brasília, DF - CEP: 71927540	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5320 0732 8214 2900 0136 5500 1000 0000 1515 0219 0079 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	Nº 000.000.015 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353200027510661 - 01/07/2020 19:06

NATUREZA DA OPERAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 32.821.429/0001-36
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0790122700104		

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL DANIEL XAVIER DONIZET		875.685.191-04	01/07/2020
ENDEREÇO PRAÇA MUNICIPAL QUADRA 2 LOTE, 5 -	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	CEP 70094-902	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Brasília	FONE/FAX	UF DF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1	Serviços de Assessoria em comunicação e Marketing	00000000		5933	UN	1,0000	4.000,0000	4.000,00					

RECEBI

Em, 1 / 7 / 2020

Nome: [Assinatura]

Ass.: _____

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1	4.000,00	4.000,00	240,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL Junho /2020	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS

Que fazem entre si, de um lado DANIEL XAVIER DONIZET _____ inscrito no CNPJ/CPF n.: 875.685.191-04 _____ neste ato situado na Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 Gabinete 15, CEP: 70.094-902 adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, RESULTAR MARKETING PUBLICIDADE COMERCIO DE PRODUTOS DE TELEFONIA EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, com sede RUA DAS PITANGUEIRAS ED. EASY, AGUAS CLARAS-DF_, inscrita no CNPJ sob o nº 32.821.429/0001-36 __, neste ato, representada por WELLINGTON FERNANDES PANIAGO__ adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Redes Sociais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objetivo, a prestação de gerenciamento realizada pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, do gerenciamento das redes sociais, Instagram com usuário @deputadodanielondonizet_ e/ou Facebook:/deputadodanielondonizet_____.
2. O gerenciamento das redes sociais Facebook, Instagram, fazendo a utilização do perfil existente, manutenção e organização das informações específicas de cada canal;
3. O acompanhamento do desempenho de cada campanha, assegurando a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do valor de mídia a ser utilizado;
4. A criação de textos originais para postagens de acordo com os temas pré-definidos pela CONTRATANTE e com validação por parte da CONTRATADA (para validação de persona);
5. Replicar conteúdo e imagem em redes sociais secundárias FB (Não se enquadra _____) e/ou Instagram @ (Não se enquadra _____);



RESULTAR

6. Quando o CONTRATANTE não enviar material necessário para uso nas publicações, ficará livre para a CONTRATADA o uso de imagens de domínio público;

6.1. Material necessário e que deve ser enviado pela CONTRATANTE: Imagens de produtos, serviços, depoimentos de cliente, fotos da equipe, folders, materiais impressos, imagens externas, vídeos curtos, vídeos institucionais;

6.2. Estes materiais devem ser enviados em formato digital, seja através de sites específicos como WhatsApp, E-mail Dropbox, Google Drive, Wetransfer ou pendrive;

7. Publicação de três (03) posts por semana para exibição no feed, totalizando doze (12) por mês nas redes sociais citadas nos PARÁGRAFOS 1.1.

8. Publicação/Replicar duas (02) stories por semana para exibição nos stories, totalizando oito (08) por mês nas redes sociais citadas nos PARÁGRAFOS 1.1.

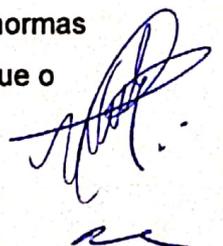
9. É de responsabilidade da CONTRATADA, realizar anúncios dentro do FACEBOOK e INSTAGRAM do conteúdo produzido.

10. Além dos serviços acima descritos, a CONTRATADA será responsável por:

Planejamento estratégico mensal, edição de 10 vídeos mensais com inserção de legendas e design que compõem a demanda mensal total de 20 conteúdos, criação de design das peças publicitárias citadas, mapa para anúncios, a realização dos anúncios patrocinados nas mídias sociais, manutenção do web site do deputado <https://deputadodanieldonizet.com.br/> no que diz respeito a atualização de matérias, notícias e integração de link com os perfis de redes sociais do deputado e disponibilidade para realizar pesquisa de preços e ofertas de empresas de desenvolvimentos para possíveis contratações de serviços avulsos como criação de aplicativos e sistemas de informação.

10. Entregar relatórios sempre que solicitada de desempenho com um resumo dos principais itens de desempenho que serão analisados pela CONTRATANTE.

11. Aplicam-se ao relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE, além das normas dispostas pelo Código Civil, também as da Lei nº 9.160/98 (Lei Direito de Autor), pelo que o crédito autoral sobre os trabalhos objeto deste contrato de ver sempre indicado.



RESULTAR

CLÁUSULA 2ª- DO VALOR DO INVESTIMENTO E SEU PAGAMENTO

2. O preço do serviço, objeto deste contrato, a ser pago pelo (a) CONTRATANTE à CONTRATADA é o seguinte:

2.1 O valor dos serviços será no valor de R\$4.000_____ (Quatro mil reais mensais dentro do prazo_____)

2.2 Condições de pagamento:

2.2.1 R\$4.000_____ (Quatro mil reais_____) a ser pago integralmente no 15º dia útil do mês _07_ de 2020_____

2.2.2 R\$4.000_____ (Quatro mil reais _____) a ser pago em _____ parcela(s) consecutiva(s) de R\$ 4.000__ (Quatro mil reais _) a serem quitadas nos seguintes vencimentos, improrrogáveis e definitivos no 15º dia útil do meses subsequentes.

2.3 Em caso de inadimplência no pagamento dos valores contratados, a CONTRATADA poderá exigir da CONTRATANTE o pagamento dos mesmos, corrigidos pela variação positiva do INPC, divulgados pelo IBGE, acrescidos de juros legais e multa de 2% (dois por cento).

2.4 O início da prestação do serviço será contado a partir do 01 de Junho de 2020, que terá validade de _12_ (_doze_) meses.

2.5 A CONTRATANTE deverá estar ciente de que o CONTRATADO somente realizará os itens desejados pelo mesmo, que constarem no contrato. Qualquer pedido adicional, serviço que não conste no escopo, será cobrado separadamente do documento, mediante a prévia autorização por e-mail da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3. A CONTRATADA obriga-se a esmerar-se profissionalmente em relação ao serviço aqui contratado, pondo à disposição da execução e conclusão do projeto os seus recursos, pessoal capacitado e conhecimentos técnicos decorrente da tecnologia utilizada para cumprir o prazo para conclusão ora contratado. O prazo será alterado caso a CONTRATANTE defina como prioridade alterar, refinar, refazer calendários editoriais cujo suas ações possam impactar no desenvolvimento de próximas publicações já previamente aprovadas.



3.1 Os dias serão contados a partir da assinatura do contrato assinado e briefing respondido pela CONTRATANTE. Ainda, cumprindo as seguintes regras:

- a. O prazo de entrega das peças para publicação deverá ter conteúdo definido e calendário aprovado previamente pela CONTRATANTE com uma semana de antecedência;
- b. O prazo de entrega do calendário editorial, se dará a partir do Briefing respondido pela CONTRATANTE;
- c. O prazo de entrega das peças (imagens, vídeos, stories, feed), se dará partir da entrega da aprovação do calendário editorial e do material inicial (entregáveis) para a elaboração deste pela CONTRATANTE;
- d. Após o envio da arte para aprovação, a CONTRATANTE terá o prazo de 24 horas para enviar seu aceite por e-mail. Caso este prazo não seja cumprido, a arte será considerada aprovada;
- e. A CONTRATANTE poderá demandar a CONTRATADA em dias úteis de trabalho de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00hs, exceto feriados e fim de semana. Conteúdos desenvolvidos exclusivamente durante os dias úteis, poderão ser agendados em sistema para serem publicados em fim de semana e feriados.

CLÁUSULA 4ª- OUTROS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São deveres da contratada:

- a) Disponibilizar um responsável capacitado para a realização do objeto contratado que poderá executar pessoalmente as atividades ou delegar e consultar terceiros para alcançar o resultado da prestação do serviço;
- b) Manter sigilo sobre os dados e informações e exigir através de instrumento adequado o sigilo de terceiros contratados em razão do presente contrato, salvo expressa autorização da contratante;
- c) A contratada compromete-se a cumprir o cronograma estabelecido em reunião nos casos do parágrafo 3.1 da Cláusula 3ª e em seguir os prazos médios nas hipóteses das tarefas realizadas pelo profissional designado no item a da Cláusula 4ª, visando,



RESULTAR

dada a subjetividade do tempo necessário para a realização do serviço, resguardar a satisfação decorrente do resultado da tarefa;

d) Prestar suporte quando acionado com as seguintes características:

1. Emergência (em caso de informações publicadas de forma errônea): Até (24) horas úteis.

a. Estas horas só serão contabilizadas apenas após a CONTRATADA ter sido notificada POR E-MAIL/LIGAÇÃO

2. Normal: Até (24) horas úteis.

4.2 São direitos da contratada:

a) Utilizar gratuitamente o nome, imagem e opinião da CONTRATANTE para a divulgação de seus serviços por pelo menos 5 (cinco) anos, sendo as demais informações resguardadas sob o sigilo contratado;

b) Exigir assistência adequada ao responsável designado, fornecendo informações e documentos necessários no tempo hábil de 24 horas, com o intuito de preservar o cronograma estabelecido;

c) Exigir da CONTRATANTE, em caso de inadimplência no pagamento dos valores contratados, o pagamento dos mesmos, corrigidos pela variação positiva do INPC, divulgados pelo IBGE, acrescidos de juros legais e multa de 2% (dois por cento).

d) Impedir a ingerência pela CONTRATADA através de outros profissionais estranhos à presente relação contratual junto ao serviço ora contratado, prejudicando o desempenho do mesmo;

4.3 O descumprimento do item b exime a contratada de eventuais atrasos na prestação do serviço ou no prejuízo decorrente do descumprimento de prazo, sempre adequadamente cientificado à contratante. São consideradas causa de atraso ou falta de cooperação da contratante, os seguintes casos:

a) Atraso na entrega de documentos, imagens, vídeos, conteúdos necessários para a continuidade;

b) Indisponibilidade da contratante em responder o briefing e/ou retornar sobre o aceite do calendário editorial por mais de 10 dias úteis;

c) Solicitações de alterações no calendário editorial após o seu aceite inicial.



4.4 A responsabilidade pelo atraso do projeto em casos não definidos será estipulada em reunião com todas as partes envolvidas, sendo decidida por comum acordo.

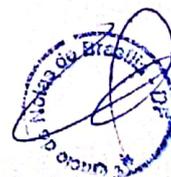
CLÁUSULA 5ª- OUTROS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São deveres da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar profissional responsável pelo bom andamento das aprovações e entregáveis por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA;
- b) Dar acesso irrestrito (garantias de acesso de administrador) as redes sociais que terão gestão controlada pela CONTRATADA;
- c) Fornecer todo material em formato digital necessário para a realização das publicações em pasta pública com acesso irrestrito. Materiais estes compreendidos como: imagens da empresa, produtos, serviços, depoimentos em vídeo, áudios, vídeos da empresa, conteúdos de blog, podcasts, folders, panfletos, campanhas já realizadas e outros que a CONTRATADA julgue oportuno;
- d) Manter a CONTRATADA atualizada mês a mês com os materiais necessários para realizar as publicações nas redes sociais citadas neste contrato atualizadas;
- e) Realizar as aprovações solicitadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Após este prazo sem retorno será considerado como aprovado;
- f) Cumprir os prazos estipulados para pagamentos e entrega de material;
- g) A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo, sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais;
- h) Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

5.2 São direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber seus entregáveis (descritos na CLÁUSULA 1) com o máximo de esmero e qualidade;



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a few simple strokes.

RESULTAR

- b) Receber seus entregáveis dentro do prazo estipulado em calendário (respeitando os prazos de aprovação por parte da CONTRATANTE);
- c) Realizar ajustes e alterações no calendário editorial, respeitando a quantidade limite de alterações, escopo do projeto e prazos de entrega da aprovação;

CLÁUSULA 6ª- DAS DESPESAS

6.1 A remuneração determinada inclui apenas as despesas internas para a execução dos serviços descritos no objeto e não faz parte do mesmo as despesas necessárias à sua colocação na rede de navegação da internet, em nível nacional ou internacional, o registro do domínio junto à REGISTRO.BR e com provedores, gastos com publicidades, ações de marketing e elaboração de materiais externos com terceiros fora do escopo do serviço contratado.

CLÁUSULA 7ª- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 Este contrato terá início no momento da sua assinatura E a comprovação do pagamento do cheque inicial (valor de entrada) e será considerado concluído na hipótese de rescisão ou no integral cumprimento de de suas obrigações por ambas as partes durante o período de vigência.

CLÁUSULA 8ª- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado através de termo aditivo ou novo contrato que terá o presente como anexo.

Parágrafo único. São fatores que podem ser alterados apenas com o acordo das partes: a) alterações no escopo do projeto; b) alterações nos prazos estabelecidos decorrentes de atraso por parte da CONTRATANTE na entrega de materiais ou aprovações necessárias ao desenvolvimento do projeto; c) modificações no projeto contratado (orçamento, escopo, planejamento, calendário editorial, artes já publicadas etc.) que venham a ser solicitadas após a aprovação do do planejamento mensal de ações; d) aplicação do projeto em outras finalidades que não as especificadas neste contrato; e) re-trabalho ou aperfeiçoamento de uma ou mais artes que extrapole a concepção original, sendo que quaisquer dessas alterações poderão implicar acréscimo à remuneração originariamente definida à CONTRATADA.



RESULTAR

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 por ambas as partes, a qualquer tempo, através de acordo.

9.1.2 Unilateralmente quando a outra parte recusar-se a cumprir suas obrigações.

9.1.3 O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo que é de 180 dias e o cronograma de publicações é encerrado, sem qualquer devolução de valores.

9.1.4 Mediante notificação expressa da intenção de dissolver a presente relação contratual à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias neste caso sendo obrigatório o ressarcimento de todos os custos efetuados e mensalidades vencidas até a data da rescisão.

9.2 Será considerado custo efetuado pendente aquelas despesas operacionais destinadas a gestão de redes sociais que tenham sido parceladas e não vencidas.

9.3 As tarefas pendentes no momento da notificação deverão ser entregues até no prazo estipulado e novas tarefas não poderão prejudicar a liberação da contratada ou da contratante nesse prazo limite e deverão ter termo final até o momento da rescisão contratual.

9.4 Caso a rescisão aconteça, por motivo da CONTRATANTE, a mesma deverá:

9.4.1 Pagar no ato 20% (Vinte por cento) do valor das parcelas restantes, de caráter indenizatório da concepção, no caso de rescisão antes da aprovação do planejamento.

9.4.2 Pagar no ato da rescisão 50% (cinquenta por cento) das parcelas restantes, de caráter indenizatório da concepção e execução estratégica do serviço, no caso de rescisão após a aprovação do planejamento e antes da entrega das primeiras publicações.

9.5 Caso a rescisão aconteça, por motivo da CONTRATADA, a mesma deverá pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor das parcelas já vencidas como indenização pelo tempo e recurso dedicado, abatidos os custos operacionais com terceiros.



9.6 O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, na ocorrência de inadimplência ou não cumprimento de prazos por uma das partes acima dos limites dispostos neste contrato;

Garantia

9.7 Os serviços executados até a rescisão contratual possuem a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor e serão contados a partir da sua conclusão.

CLÁUSULA 10ª- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. As PARTES declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados e outras informações relativas à PARTE contrária ou por ela fornecidas que vierem a tomar conhecimento, verbalmente ou por escrito, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a manterem sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade todas e quaisquer informações e dados dos quais venham a tomar conhecimento por força deste contrato e inclusive quanto aos termos do presente, durante a sua vigência desta relação contratual.

10.2. Informação(ões) Confidencial(is) significa(m), para os fins desta Cláusula, sem se limitar, toda e qualquer informação e/ou dados fornecidos por qualquer das PARTES, patenteados ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, informações mercadológicas e quaisquer outras, transmitidas de uma parte à outra por meio eletrônico, físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, etc.); por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como pen-drives (ou qualquer outro meio magnético); oralmente; resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, ou aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvia a natureza confidencial.

10.3. Não serão consideradas sigilosas ou confidenciais as informações que:

10.4. Venham a se tornar conhecidas pelo público em geral, sem a violação do presente contrato;

10.5. Sejam obtidas por intermédio de terceiros, que tenham o direito de divulgá-las;



RESULTAR

10.6. Tenham sido independentemente desenvolvidas por uma das partes, sem o uso de informações confidenciais e sem a participação de indivíduos que tenham tido acesso a informações confidenciais;

10.7. Tenham sua divulgação ou apresentação exigida por força de lei ou por determinação judicial; ou

10.8. Sejam de conhecimento público e notório. Caso desejem revelar a terceiros informações sobre o contrato, bem como sobre a outra PARTE, com a finalidade de divulgação/publicidade, as PARTES acordam em obter, previamente, para tanto, autorização expressa da outra PARTE. Contudo, as PARTES acordam que desde já ficam autorizadas a informarem da existência do presente contrato para fins de publicidade ou divulgação, sem que isto represente quebra de confidencialidade.

10.9. Se uma das PARTES assim o solicitar, ou em qualquer caso, quando o prazo de vigência deste contrato cessar ou expirar, a PARTE contrária deverá eliminar de seus arquivos internos, físicos ou eletrônicos, ou devolver à PARTE solicitante, todos os materiais, sob qualquer forma, que contenham, expressem, reflitam ou se refiram no todo ou em parte a qualquer Informação Confidencial.

CLÁUSULA 11ª - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E REPRESENTAÇÃO

11.1. Este contrato não gera entre as Partes nenhuma associação, *joint venture*, representação comercial ou vínculo empregatício.

11.2. O presente contrato não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre as Partes e o pessoal que cada uma das Partes empregar, direta ou indiretamente, ou designar para execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva de cada uma das Partes os custos relativos às atividades desenvolvidas para o cumprimento de suas obrigações, sendo única responsável como empregadora e contratante, todas as despesas com esse pessoal, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, cada Parte ao integral cumprimento das disposições legais.



A handwritten signature in blue ink is positioned above a circular blue stamp. The stamp contains the text 'RESULTAR' and 'EMPRESA' around its perimeter. To the right of the stamp, there is a small handwritten mark that appears to be 'ce'.

CLÁUSULA 12ª- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ficam assegurados ao CONTRATADO todos os direitos autorais relativos ao projeto, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento e com a total liberação do CONTRATADO publicar em seus meios de divulgação pessoal tais como Mídias Sociais, sites e Portfólio;

12.2 A CONTRATADA poderá transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato a terceiros sob sua responsabilidade;

12.3 A CONTRATANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela CONTRATADA de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento;

12.4 Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

12.5 O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas;

12.6 A impossibilidade de prestação do serviço causada por incorreção em informação fornecida pela CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual isentando-o de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE.

12.7 Fica eleito o foro da Cidade de ÁGUAS CLARAS-DF _____, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

12.8 Aplicam-se ao presente contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei 4680/65, dos Decretos nº 57.690/66, com as alterações introduzidas pelo 4563/02, da



RESULTAR

Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) , as Normas Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias, de um só teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Brasília _____, _1_ de _____ junho _____ de 2020



RESULTAR AGENCIA
NOME: WELLINGTON F. PANIAGO
CNPJ: 32.821.429/0001-36



DANIEL XAVIER DONIZET
NOME: DANIEL XAVIER DONIZET
CNPJ/CPF: 875.685.191-04

TESTEMUNHA 1
NOME
CPF

TESTEMUNHA 2
NOME
CPF

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 604, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0685280]-DANIEL XAVIER DONIZET

TJDF202000090316212VFBB
Selo tjdf.jus.br - BSB, 01/07/2020 - 11:50:23
RDDS-Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos

HELIO MENDONÇA
Helio Mendonça
4º Ofício de Notas do DF
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO D.F.



CARTÓRIO DE SAMAMBAIA
71 DISTRITO DE SAMAMBAIA - DF

CARTÓRIO DE SAMAMBAIA - 71 OFICINA Nº 100 - 76
Tabelião: Pablo Henrique Borges
CS. 406 - Conjunto E - Lotes 03 - Arena 14al. - Samambaia Norte - DF
Fone: (61) 3358-3891 Cep: 72318-575 - www.tjdft.samambaia.df

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
[LaysSilva] - WELLINGTON FERNANDES PARIAGO

TJDFT20200120151637JFIR
*22-Consultar selos: "www.tjdft.jus.br"

Samambaia-DF, 02/07/2020
LAYS SOUSA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA



Lays
Silva
Autenticada
Samambaia-DF

Home | Consulta | Credenciamento | Fale Conosco

Home > Consulta > Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Consulta Nota Fiscal De Consumidor Eletrônica

Data/Hora: 16/07/2020 18:29:25

[Nova Consulta](#) | [Sair](#)

[Autorização de Uso](#)

Chave de acesso
63-2006-37.063.328/0010-58-85-010-000.692.028-906.110.699-9

Versão XML
4.00

[Imprimir Aba Ativa](#)

[Versão para Impressão](#)

NF-e	Emitente	Destinatário/Remetente	Produtos/Serviços	Totais	Transporte	Cobrança	Inf. Adicionais
Dados da NF-e							
Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal		
85	10	692028	19/06/2020 11:37:08-03:00		219,98		
Emitente							
CNPJ	Nome / Razão Social			Inscrição Estadual	UF		
37.063.328/0010-58	AUTO SHOPPING DERIVADO DE PETROLEO LTDA			0732930201119	DF		
Destinatário							
CPF	Nome / Razão Social			Inscrição Estadual	UF		
875.685.191-04	DANIEL XAVIER DONIZET						
Destino da operação	Consumidor final			Presença do Comprador			
1 - Operação Interna	1 - Sim			1 - Operação presencial			
Emissão							
Processo	Versão do Processo	Tipo Emissão	Finalidade				
0 - Emissão de NF-e com aplicativo do Contribuinte	NFC-e 1.0.47.08CI	9 - Contingência NFC-e off-line	1 - NF-e normal				
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e				
VENDA.NFCE	1 - Saída	-	av/Rl2cjNC5NmDBUnR8x8TZ6kgc=				
Informações suplementares							
QRCode							
http://www.fazenda.df.gov.br/nfoe/qrcode?p=6320063706332800105885010000692028906110699921119219.98 61762f526c32638a4e43354e6d4442556e52397838545a368b87633d11b5f5ed273d180e2a351eb2							
Situacao Atual : AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)							
Eventos da NF-e				Protocolo	Data / Hora		
Autorizado o uso da NFC-e (Cód.: 110100)				353200238224274	19/06/2020 22:41:48		

Ativar o Windows

Accesse Configurações para ativar o Windows

Home > Consulta > Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Consulta Nota Fiscal De Consumidor Eletrônica

Data/Hora: 16/07/2020 18:32:24

[Nova Consulta](#) | [Sair](#)

[Autorização de Uso](#)

Chave de acesso

53-2006-00.306.597/0016-83-85-020-000.240.204-110.041.956-2

Versão XML

4.00

[Imprimir Aba Ativa](#)

[Versão para Impressão](#)

NF-e	Emitente	Destinatário/Remetente	Produtos/Serviços	Totais	Transporte	Cobrança	Inf. Adicionais
Dados da NF-e							
Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal		
65	20	240204	20/08/2020 17:16:56-03:00		180,00		
Emitente							
CNPJ	Nome / Razão Social			Inscrição Estadual	UF		
00.306.597/0016-83	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA			0732903500306	DF		
Destinatário							
CPF	Nome / Razão Social			Inscrição Estadual	UF		
875.885.191-04	DANIEL XAVIER DONIZET						
Destino da operação	Consumidor final			Presença do Comprador			
1 - Operação Interna	1 - Sim			1 - Operação presencial			
Emissão							
Processo	Versão do Processo	Tipo Emissão	Finalidade				
0 - Emissão de NF-e com aplicativo do Contribuinte	35.72	1 - Normal	1 - NF-e normal				
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e				
VENDA	1 - Saída	-	JDQ3pklfJ732+yqyJ7GGmPVdHx0=				
Informações suplementares							
QRCode							
http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFce.aspx?p=53200600306597001683850200002402041100419562 2 1 1 0D895D196BB832C09F4FA3DFDCC082B577832000							
Situacao Atual : AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)							
Eventos da NF-e		Protocolo	Data / Hora				
Autorizado o uso da NFC-e (Cód.: 110100)		353200239447517	20/08/2020 17:16:59				

Ativar o Windows

Acces Configurações para ativar o Windows

Home | Consulta Completa | Consulta Parcial | Inutilização | Credenciamento | Fale Conosco

Home > Consulta Completa > Nota Fiscal Eletrônica

Consulta Nota Fiscal Eletrônica

Data/Hora: 16/07/2020 18:36:55

[Nova Consulta](#) | [Sair](#)

[Autorização de Uso](#)

Chave de acesso

53-2007-32.821.429/0001-38-85-001-000.000.015-150.219.007-9

Versão XML

4.00

[Imprimir Aba Ativa](#)

[Versão para Impressão](#)

[Imprimir DANFE](#)

NF-e	Emitente	Destinatário/Remetente	Produtos/Serviços	Totais	Transporte	Cobrança	Inf. Adicionais
Dados da NF-e							
Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal		
55	1	15	01/07/2020 18:48:00-03:00		4.000,00		
Emitente							
CNPJ	Nome / Razão Social		Inscrição Estadual	UF			
32.821.429/0001-38	RESULTAR MARKETING PUBLICIDADE COMERCIO DE PRODUTOS DE TELEF		0790122700104	DF			
Destinatário							
CPF	Nome / Razão Social		Inscrição Estadual	UF			
875.885.191-04	DANIEL XAVIER DONIZET			DF			
Destino da operação		Consumidor final		Presença do Comprador			
1 - Operação Interna		1 - Sim		0 - Não se aplica			
Emissão							
Processo		Versão do Processo	Tipo Emissão	Finalidade			
3 - Emissão de NF-e pelo Contribuinte com aplicativo fornecido pelo Fisco		4.01_b029	1 - Normal	1 - NF-e normal			
Natureza da Operação		Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		1 - Saída	-	PwHsexSzQ8dYMDQagjXnyLSmog=			
Situação Atual : AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)							
Eventos da NF-e			Protocolo	Data / Hora			
Autorizado o uso da NF-e (Cód.: 110100)			353200027510861	01/07/2020 19:06:21			



DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 07 de julho de 2020.

Parlamentar: DEPUTADO DANIEL DONIZET

Mês: JUNHO

Ano: 2020

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	-
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	-
III	Aquisição de materiais	-
IV	Locação de veículos	3.300,00
V	Combustíveis e lubrificantes	399,98
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	-
VII	Assessoria / Consultoria especializada	-
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	4.000,00
Total		7.699,98



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA MENDONÇA - Matr. 12356, Titular do Núcleo de Verba Indenizatória/ Primeira Secretaria**, em 07/07/2020, às 12:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0153477** Código CRC: **43D7BCAB**.



DESPACHO

DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

Ao Gabinete da Segunda Secretária,

Encaminhamos os autos para obtenção da autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00002941/2020-10	2020NE00101	875.685.191-04 - DANIEL XAVIER DONIZET	R\$ 7.699,98
TOTAL:			R\$ 7.699,98

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 0153194	R\$ 7.699,98
TOTAL:		R\$ 7.699,98

Valor Bruto R\$ 7.699,98

Valor Líquido R\$ 7.699,98

Paulo Cesar da Silva Rego

Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com o §1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Marcelo Ferreira Vasconcelos

Secretário Executivo da Segunda Secretária

AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00002941/2020-10	2020NE00101	875.685.191-04 - DANIEL XAVIER DONIZET	R\$ 7.699,98
TOTAL:			R\$ 7.699,98

Documentos:

Tipo	Número	Valor
------	--------	-------

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 0153194	R\$ 7.699,98
TOTAL:		R\$ 7.699,98

Valor Bruto R\$ 7.699,98

Valor Líquido R\$ 7.699,98

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto n.º 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s).

Marlon Carvalho Cambraia

Secretário Geral

Ato do Presidente n.º 43/2019

Ordenador de Despesas

Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 54/2019



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569, Chefe do Setor de Contabilidade**, em 17/07/2020, às 12:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/07/2020, às 13:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 17/07/2020, às 16:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **0160008** Código CRC: **86278C06**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8574
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br